

LEI Nº 2.020, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.857

Reajusta os proventos de pensão por morte e de aposentadoria pagos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados, na conformidade do Anexo Único a esta Lei, os proventos de pensão por morte e de aposentadoria pagos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo:

- I - equivale à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- II - não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

Art. 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração automática devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deve ser compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.020, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

MÊS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE
Até março de 2008	5,92%
abril de 2008	5,38%
maio de 2008	4,71%
junho de 2008	3,72%
julho de 2008	2,78%
agosto de 2008	2,19%
setembro de 2008	1,97%
outubro de 2008	1,82%
novembro de 2008	1,32%
dezembro de 2008	0,93%
janeiro de 2009	0,64%